



LEI MUNICIPAL Nº 1.938 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 552, de 10 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os §§2º e 3º do artigo 59, da Lei Municipal nº 552, de 10 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 59.

§1º

§2º Deverá ser concedida licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, sempre que houver solicitação feita pelo conselheiro titular e encaminhada a coordenação do colegiado do Conselho Tutelar da respectiva zona pelo qual faz parte, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

§3º Configura-se licença para tratamento de saúde o afastamento que exceder o período de 15 dias consecutivos.” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os §§4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 ao artigo 59, da Lei Municipal nº 552, de 10 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 59.

§1º

§4º Sempre que a licença para tratar de interesse particular, for solicitada, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o suplente deverá ser convocado.

§5º Cada conselheiro só poderá solicitar licença para tratar de interesse particular, no máximo duas vezes durante o mandato.

§6º O conselheiro que estiver licenciado para tratar de interesse particular, poderá retornar as atividades, antes de concluído o prazo requerido, mediante comunicação por escrito protocolado com antecedência mínima de 2 (dois) dias.



§7º Nos termos no §5º deste artigo, a prorrogação de licença para tratar de interesse particular será considerada como segunda licença.

§8º Recebido o pedido de licença para tratar de interesse particular, a coordenação do colegiado do Conselho Tutelar encaminhará no máximo em até 7 (sete) dias úteis a Prefeitura Municipal e ao CMDCA informando o pedido de licença, e se esta for superior a 30 (trinta) dias, solicitará a convocação do suplente.

§9º. O CMDCA e a Prefeitura Municipal deverão imediatamente adotar as providências necessárias para concessão da licença, convocando o suplente no prazo de até 7 (sete) dias, se o prazo da licença for superior a 30 (trinta) dias.

§10. Após protocolado o pedido de licença para tratar de interesse particular, o conselheiro deverá exercer as funções normalmente pelo prazo máximo de 7 (sete) dias úteis ou até a convocação do suplente, caso seja convocado antes desse prazo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de abril de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru